



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Apoio às Sessões

Rio Branco-AC, 29 de julho de 2025.

**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 22.07.2025**

Ao vigésimo segundo dia do mês e julho de dois mil, vinte e cinco, nesta cidade, reuniu-se às **9h14min**, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência, o Desembargador **Júnior Alberto** (Presidente), Desembargadora **Waldirene Cordeiro** (Membro), Desembargador **Luís Camolez** (Membro), Desembargador **Nonato Maia** (relator para acervo remanescente), Desembargadora **Denise Bonfim** (Membro da Câmara Criminal, convidada para compor o quórum ante impedimento do Desembargador **Júnior Alberto**). Presente o Procurador de Justiça **Ubirajara Braga de Albuquerque**.

Instalada a Sessão, foi aprovada a ata da **22ª Sessão**, realizada em **22.07.2025**. Foi retificada a certidão da apelação cível n.º 0709487-48.2020.8.01.0001 (item 18), referente ao sorteio para instalação do quórum ampliado, em que devem ser sorteados primeiro os membros da Primeira Câmara Cível e depois os membros da Câmara Criminal. Não houve impugnações e foi dispensada a leitura.

JULGAMENTOS

1) **Apelação Cível n.º: 0710063-41.2020.8.01.0001** de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Agro Boi Importação e Exportação Ltda, Apelado: Modulatto Ind. e Comércio Imp. e Exp. Ltda.. Relatora Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME".

2) **Embargos de Declaração Cível n.º: 0101944-07.2024.8.01.0000** de Rio Branco/. Embargante: Novesa Veículos Automotores Ltda, Embargado: Estado do Acre. Relatora Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME".

3) **Apelação Cível n.º: 0710616-20.2022.8.01.0001** de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Audsistem Auditores Independentes, Apelado: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Apelante: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Apelado: Audsistem Auditores Independentes. Relatora Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, AFASTAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DISPOSITIVO E PERDA DO OBJETO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME."

4) **Agravo de Instrumento n.º: 1001100-32.2024.8.01.0000** de Rio Branco/. Agravante:

WELISSON HESPANHOL DEMESQUITA,, Agravado: Fundação Getúlio Vargas. Relatora Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.”

5) **Apelação Cível nº: 0707031-28.2020.8.01.0001** de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: K. B. R., Apelado: C. de C. e I. do A. - S. A. Relatora Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.”. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Júnior Alberto e Luís Camolez.

6) **Apelação Cível nº: 0700049-70.2017.8.01.0011** de Sena Madureira/Vara Cível. Apelante: Caixa Seguradora S.a, Apelante: Arysso Lincoln Contato Garcia, Apelado: Rayan dos Santos Moraes, Apelada: Joseneide dos Santos Moraes. Relatora Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR ERROR IN PROCEDENDO, DO RECORRENTE ARYSSON LINCOLN CONTATO GARCIA, BEM COMO, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA JOSENEIDE DOS SANTOS MORAES E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.”

7) **Apelação Cível nº: 0701367-05.2023.8.01.0003** de Brasileia/Vara Cível. Apelante: Girleno Vicente de Macêdo Filho, Apelado: Jacira Almeida de Souza. Relatora Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.”

8) **Apelação Cível nº: 0716345-90.2023.8.01.0001** de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Rosimeire Oliveira Nascimento, Apelado: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Relatora Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.”

9) **Apelação Cível nº: 0700037-23.2021.8.01.0009** de Senador Guimard/Vara Cível. Apelante: Telefônica Brasil S/A (Na Pessoa de seu Representante Legal), Apelada: Jéssica Santos de Souza. Relatora Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.”. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Júnior Alberto e Luís Camolez.

10) **Agravo de Instrumento nº: 1001033-33.2025.8.01.0000** de Bujari/Vara Única Cível. Agravante: Vanda Shirley Peres Xavier Pinto, Agravado: Paulo Sérgio Peres. Relator Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NÃO CONHECER DAS CONTRARRAZÕES DE PP. 37/41 E, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.”

11) **Apelação Cível nº: 0718501-51.2023.8.01.0001** de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Tokio Marine Seguradora S/A, Apelado: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S. A. Relator o Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.”

12) **Apelação Cível nº: 0702295-25.2024.8.01.0001** de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Rosangela Antonia Nogueira de Lima, Apelado: União Odontologia Ltda- Odonto Company. Relator Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

13) **Apelação Cível nº: 0000005-52.1999.8.01.0002** de Cruzeiro do Sul/2ª Vara Cível. Apelante: E. de O. M. C., Apelante: R. N. de Q., Apelado: E. do A. Relator o Desembargador NONATO MAIA. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO E. DO A. E, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPORTO POR E. DE O. M. C. E R. N DE Q. PARA REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU E JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

VISTA

14) **Apelação Cível nº: 0700260-62.2024.8.01.0011** de Sena Madureira/Vara Cível. Apelante: Silvana Bernardes de Souza, Apelado: Nu Financeira S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento. Relator Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**. Motivo: "APÓS O RELATOR VOTAR PELO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI SEGUIDO PELA DESEMBARGADORA WALDIRENE CORDEIRO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR LUÍS CAMOLEZ. JULGAMENTO SUSPENSO EM 22.07.2025.

15) **Apelação Cível nº: 0700447-73.2024.8.01.0010** de Bujari/Vara Única Cível. Apelante: Natalicio de Oliveira, Apelado: Cobap - Confederacao Brasileira de Aposentados Pensionistas e Idosos. Relator Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**. Motivo: "APÓS O RELATOR VOTAR PELO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI SEGUIDO PELA DESEMBARGADORA WALDIRENE CORDEIRO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR LUÍS CAMOLEZ. JULGAMENTO SUSPENSO EM 22.07.2025.

16) **Apelação Cível nº: 0711753-03.2023.8.01.0001** de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: GOL LINHAS AÉREAS S.A, Apelada: Mariam Cabral de Lima Silva (Representado por sua mãe) ALINE CABRAL DE LIMA, Apelada: Ana Tereza Cabral de Lima Silva (Representado por sua mãe) ALINE CABRAL DE LIMA. Relator Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**. Decisão: APÓS O RELATOR VOTAR PELO PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA DOS AUTOS O DESEMBARGADOR LUÍS CAMOLEZ, RESERVANDO-SE A VOTAR APÓS O VOTO VISTA A DESEMBARGADORA WALDIRENE CORDEIRO. **JULGAMENTO SUSPENSO EM 22.07.2025.**

RETIRADOS DE PAUTA

Pela Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**: Apelação Cível nº: 0713182-39.2022.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara da Família.

ADIADO - (QUÓRUM AMPLIADO ART. 942 DO CPC).

Pelo Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**: Apelação Cível nº: 0709487-48.2020.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível.

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **11h33min**. Do que, para constar, eu, _____ Marilândia Barros de Mendonça, Coordenadora da Segunda Câmara Cível, em exercício, lavrei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 29/07/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2161855** e o código CRC **EEFC5C30**.